

como os registos necessários ao pronto conhecimento do custo exato de cada serviço;

- b) — realizar o levantamento anual do inventário, para encerramento do balanço geral;
- c) — elaborar os balancetes mensais e o balanço anual, que deverão ser acompanhados das competentes demonstrações e comprovantes das variações verificadas;
- d) — executar o serviço de empenho e o processo das despesas;
- e) — elaborar o expediente referente à contabilidade, para assinatura do Diretor;
- f) — organizar mediante os dados fornecidos pela S.a.2 as folhas de pagamento do pessoal extranumerário, de que for incumbida;
- g) — receber, verificar, registrar e distribuir, quando requisitados, os materiais adquiridos para a repartição, bem como organizar os balancetes mensais desse movimento.

Artigo 15 — Além das atribuições especificadas, compete às Secções Administrativas e às dependências a que se refere o artigo anterior, executar todos os trabalhos relativos aos serviços a seu cargo ou que lhes forem cometidos pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do pessoal

Artigo 16 — Ao Diretor, além da chefia do 1.º Distrito Florestal, com sede em São Paulo, incumbe:

- a) — dirigir, coordenar, estimular e fiscalizar todas as atividades da repartição;
- b) — estudar e decidir sobre os planos de trabalho elaborados pelos órgãos técnicos, baixando instruções para a sua aplicação;
- c) — propor ao Secretário da Agricultura as providências administrativas e de ordem técnica que forem necessárias à boa marcha dos trabalhos a seu cargo e que não estiverem na sua alçada;
- d) — autorizar as despesas da repartição, nos termos da legislação vigente;
- e) — apresentar anualmente o projeto de orçamento das despesas da repartição e a estimativa da receita, para o exercício seguinte;
- f) — propor a admissão ou dispensa de extranumerários na forma da legislação em vigor;
- g) — movimentar o pessoal, segundo a conveniência dos serviços, determinando-lhe a respectiva sede;
- h) — expedir instruções regulando o bom andamento dos serviços sob sua direção;
- i) — despachar os papéis cuja solução lhe caiba de conformidade com a legislação vigente e emitir parecer naqueles que dependam de despacho de autoridade superior;
- j) — requisitar, em objeto de serviço da repartição, a expedição de telegramas, bem como o fornecimento de passagens e transportes por conta do Estado, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- l) — autenticar os mapas de frequência, as folhas de pagamento e os demais documentos de despesa da repartição;
- m) — fiscalizar o procedimento do pessoal impondo penas disciplinares, até a de suspensão por 15 (quinze) dias, ou representando à autoridade superior quando se tratar de penalidade ou medida que escape à sua alçada;
- n) — apresentar ao Secretário da Agricultura, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos da repartição, indicando as providências necessárias à sua maior eficiência e apresentando o plano de trabalhos para o ano seguinte, até 15 de fevereiro;
- o) — aprovar a escala de férias do pessoal;
- p) — manter a mais estreita colaboração entre o Serviço e todos os demais órgãos da Secretaria da Agricultura;
- q) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este Regimento ou lhe forem conferidas.

Artigo 17 — Aos chefes de secção compete:

- a) — dirigir, coordenar e estimular a execução dos trabalhos da Secção;
- b) — fiscalizar o trabalho de seus subordinados, orientando-os no que for necessário para o bom andamento dos serviços;
- c) — propor ao Diretor as providências que forem necessárias à boa marcha dos serviços ou que lhe pareçam convir à eficiência da Secção e que não forem de sua alçada;
- d) — impôr ao pessoal que lhe for subordinado penalidades de advertência e repreensão;
- e) — representar ao Diretor do Serviço sobre irregularidades cometidas pelo pessoal da Secção, quando a penalidade não couber na sua alçada;
- f) — apresentar ao Diretor do Serviço, anualmente, até o dia 5 de fevereiro, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Secção durante o ano anterior;
- g) — organizar, anualmente, um esboço de plano de trabalhos, submetendo-o à aprovação do Diretor do Serviço;
- h) — manter estreita colaboração com os demais órgãos técnicos do Serviço.

Parágrafo único — Além das atribuições comuns especificadas neste artigo compete mais aos Chefes de Secção Técnica apresentar ao Diretor os resultados de suas pesquisas e experiências, sob a forma de boletins técnicos e contribuir para as publicações da repartição com trabalhos que expressem os resultados das atividades da Secção.

Artigo 18 — Aos Agrônomos Silvicultores incumbe:

- a) — quando designados para a chefia dos Distritos do interior e administração dos respectivos hortos executar ou providenciar sobre a execução dos serviços especificados no artigo 10 e outros que lhes forem cometidos pelo Diretor, e bem assim exercer as atribuições cometidas aos Chefes de Secção, de acordo com o artigo anterior;
- b) — quando designados para servir na S. 1, ter a seu cargo a orientação dos trabalhos da Subsecção que lhe for confiada pelo respectivo Chefe, bem como a execução de outros serviços que por estes lhes forem determinados;
- c) — quando designados para servir junto ao Diretor, auxiliá-lo na execução dos encargos que a este cabem como Chefe do 1.º Distrito Florestal, bem como a realização de outros serviços que por ele lhes forem determinados.

Artigo 19 — Aos Funcionários e Extranumerários que não têm atribuições especificadas no presente Regimento caberão as atribuições de sua especialidade que lhes forem conferidas pelos superiores imediatos a quem estiverem subordinados.

CAPÍTULO V
Da lotação

Artigo 20 — O Serviço Florestal terá a lotação fixada na lei.

Parágrafo único — Além dos funcionários constantes da sua lotação, o Serviço Florestal poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

Das substituições

Artigo 21 — Serão substituídos em suas funções e impedimentos eventuais:

- a) — o Diretor, por um Chefe de Secção Técnica proposto pelo Diretor;
- b) — os Chefes de Secção, por funcionários propostos pelo Diretor.

CAPÍTULO VII

Do horário

Artigo 22 — O período de trabalho no P. S. F. será no mínimo de 33 horas semanais, correspondendo a 6 horas diárias, exceto aos sábados em que o expediente será de 3 horas.

Parágrafo único — O pessoal das oficinas, porteiros, mensageiros, contínuo, telefonista, serventes e trabalhadores agrícolas observarão o horário que for estabelecido pelo Diretor, o qual não poderá exceder de 8 (oito) horas diárias.

Artigo 23 — O Diretor e os funcionários designados para a chefia dos Distritos do interior estão isentos de ponto.

Artigo 24 — O ponto do pessoal do quadro e extranumerário com serviço na sede será encerrado diariamente pelo Diretor, ou pelos funcionários por este designados, e remetidos a Secção competente os respectivos livros, fichas ou cadernetas, para efeito de organização do resumo necessário à confecção dos mapas de frequência e folhas de pagamento.

Parágrafo único — Os funcionários designados para a chefia dos Distritos do interior enviarão mensalmente a Secção competente, para os mesmos fins, o resumo do ponto dos respectivos subordinados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Artigo 25 — Terão residência obrigatória no Horto da Capital o Diretor e um Porteiro, e mais o pessoal que for determinado pelo Secretário da Agricultura, sob proposta do Diretor, dentre aqueles que tenham função de guarda e conservação, bem como de administração direta e imediata de serviços que exijam assistência ou vigilância permanentes.

Artigo 26 — Os Agrônomos Silvicultores e os Quartos Escriturários, designados para os Distritos, são obrigados a residir nos respectivos hortos.

Parágrafo único — O disposto neste artigo deixará de vigorar nos casos de não existência de instalações condizentes para moradia.

Artigo 27 — Aos funcionários e extranumerários do Serviço Florestal é vedado fazer publicações, conferências, dar entrevista ou fornecer quaisquer dados sobre assuntos que se relacionarem com a organização e as atividades do Serviço, sem prévia autorização do Diretor.

Artigo 28 — O corpo técnico do Serviço Florestal deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês para, sob a presidência do Diretor, promover a troca de informações, conhecimentos e sugestões, bem como propor e discutir planos de trabalho e outros assuntos de interesse técnico-administrativo do Serviço.

§ 1.º — Quando for aconselhável e de interesse o Diretor convocará também os técnicos residentes fora da sede central.

§ 2.º — Na mesma forma do parágrafo anterior poderão ser convidados, para participar das referidas reuniões, especialistas estrangeiros ao quadro da repartição.

§ 3.º — Na mesma forma deste artigo, em cada um dos órgãos sediados fora da Capital serão realizadas reuniões, das quais será enviado relatório mensal ao Diretor.

Artigo 29 — O Serviço Florestal reger-se-á pelas disposições deste Regimento e, nos casos omissos, pelas leis, decretos e regulamentos em vigor na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e pelas instruções dela emanadas.

Artigo 30 — As dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio.

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 12 de maio de 1944.

José de Mello Moraes.

(*) DECRETO N. 13.971, DE 10 DE MAIO DE 1944

Extingue o distrito policial de Torre de Pedra. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

Decreto:

Artigo 1.º — Fica extinto o distrito policial de Torre de Pedra, no município de Porongaba, região de Itapetinga, criado por decreto de 25 de julho de 1922.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de maio de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa Assaly

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 10 de maio de 1944.

Victor Caruso

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

PALÁCIO DO GOVERNO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO INTERVENTOR,
EM 10-5-44

Da Secretaria da Educação. Sobre afastamento de Lucia Amorim Silveira, adjunta do Grupo Escolar "Cel. Siqueira Moraes", em Jundiá, a fim de prestar serviços burocráticos junto à Delegacia Regional do Ensino da mesma localidade, visto que por motivo de moléstia se acha incompatibilizada com o magistério (SI-1733/44): — "Autorizo";

de Paulo Guimarães da Fonseca e outros, catedráticos da Escola Politécnica de São Paulo. Pleiteiam majoração de seus vencimentos (SI-1307/44): — "Indeferido, de acordo com o parecer do D.S.P.";

da Secretaria da Educação. Sobre afastamento de João Camilo Peganha, guarda-sanitário com exercício em São Carlos, a fim de prestar serviços junto ao Centro de Saúde de Pinhal (SI-2413/44): — "De acordo";

da Secretaria da Educação. Encaminha autos de inquérito administrativo em que figura como indiciado Saulo de Barros Moraes, guarda-sanitário da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde (SI-5148/43): —

DECRETO-LEI N. 13.777

Já se encontra à venda, nesta Repartição, o folheto referente ao DECRETO-LEI N. 13.777, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1943, que dispõe sobre medidas de CARATER FINANCEIRO e dá outras providências.

PREÇO, CR\$ 1,00

Para o Interior, mais Cr\$ 050 em selo postal.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

RUA DA GLORIA N. 358

"Aplique-se a pena de demissão, de acordo com o disposto no art. 238, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado";

da Secretaria da Educação. Sobre regularização funcional de Brasilina Caltabiano, Amélia Magalhães e Célia Bonilha, dactilógrafas da Escola Normal "Padre Anchieta" (SI-1447/44): — "Regularize-se a situação das professoras Amélia Magalhães, Célia Bonilha e Brasilina Caltabiano, fazendo-se as admissões na conformidade do solicitado. Quanto às últimas duas professoras mencionadas, nos respectivos atos de admissão cite-se a Resolução n. 122, alem da de n. 91";

de Eduardo Sandano. Pleiteia efetivação no cargo de escrivão de Polícia, de Itatinga (SI-2513-44): — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Segurança Pública";

de Ernesto Gomes de Oliveira, coletor de 6.ª classe, com exercício em Ubatuba. Recorre de despacho do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de quarta parte do ordenado (SI-1391/44): — "Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer do D.S.P.";

de Joaquim Sergio do Vale. Recorre de ato do Secretário da Fazenda, que lhe indeferiu pedido de majoração de vencimentos (SI-2027/44): — "Indeferido, à vista do parecer do D.S.P.";

da Associação Paulista de Cirurgiões Dentista. Pleiteia a transferência de Raimundo Paulo Noronha, das funções que exerce na Secretaria da Agricultura, para igual cargo, no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional (SI-3021/43) — "Indeferido, à vista das informações da Secretaria da Educação";

da Secretaria da Educação. Sobre a regularização funcional da professora da escola mista do Bairro do Rio das Pedras, em Jundiá, Escolástica Fornari, relativamente ao período em que serviu junto a Delegacia Regional do Ensino daquela localidade (SI-656/44): — "Autorizo";

de Manoel Ciro Bonilha, assistente geral da Escola Normal "Padre Anchieta". Solicita vista de processo em que figura como interessado (SI-1691/42): — "Dê-se vista na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria";

da Comissão Jurídica Interamericana. Sobre prorrogação do afastamento de Mauro Bellegarde Marcondes, funcionário do D.E.I.P., para continuar prestando serviços junto àquela Comissão (SI-1025/44): — "Autorizo, com os vencimentos";

de Pedro Theodoro da Cunha, chefe substituto da Divisão Regional do Trabalho, em Santos. Pede reconsideração de despacho que lhe negou direito à percepção de ajuda de custo (SI-4877/43): — "Mantenho o despacho anterior";

de Gumercindo Saraiva de Moura, 2.º escrivão da Secretaria da Fazenda. Recorre de promoções realizadas naquela repartição (SI-1805/44): — "Indeferido, de acordo com o parecer do D.S.P.";

de Vitorio Pacini. Solicita devolução de documentos que instruíram seu pedido de expedição de título declaratório de cidadania brasileira (SI-164/44): — "Fornecemos os documentos mediante recibo";

da Secretaria da Educação. Apresenta proposta no sentido de ser dada a denominação de "Professor Mariano de Oliveira", ao grupo escolar de Pirituba, na Capital (SI-2518/44): — "De acordo";

da Secretaria da Educação. Sobre admissão de Durvalino Alves da Silva para exercer, interinamente, o cargo vago de servente do Grupo Escolar "Cardeal Leme", em Rio Preto (SI-2525/44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. Sobre designação de Dacler de Carvalho, funcionário do Ginásio do Estado de Baurú, para substituir o secretário interino do mesmo estabelecimento, durante o seu impedimento por licença (SI-2424/44): — "Autorizo";

da Secretaria da Educação. — Sobre afastamento de Helena Ratto, adjunta do Grupo Escolar "Padre Manoel da Nobrega", na Capital, a fim de prestar serviços junto à Delegacia Regional do Ensino de Santos .. (SI-2441/44): — "Autorizo";

de Antonio Batista Junior. — Recorre de decisão da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sobre prorrogação de prazo para construção de passeios (SI-6125/43): — "Arquive-se";

do Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal. — Reclama contra o lançamento de imposto de indústrias e profissões e o de venda e consignações que grava os pescadores que exercem a sua atividade em Santos (SI-2209/41): — "Indeferido, por falta de apoio legal";

da Secretaria da Educação. — Sobre remoção, por conveniência do ensino, de Julia Silveira Mello, diretora do Grupo Escolar de Quatá para igual cargo no Grupo Escolar "Gonçalves Dias", em Apiaí (SI-1744/44): — "Aprovo";

de Nicolau Mercadante Neto, funcionário da Secretaria da Fazenda. — Recorre de penalidade que lhe fora aplicada pela Secretaria da Fazenda. (SG-773/41): — "Dou provimento, em parte, ao recurso, mantendo a decisão do Conselho da Fazenda, sem a exigência do acréscimo relativo à reposição, que consta do despacho recorrido";

da Secretaria da Fazenda. — Sobre reconsideração de despacho formulado por Reynaldo Porchat de Assis, chefe de secção daquela Secretaria, a fim de obter pagamento de diferença de vencimentos, por substituição como chefe de divisão, na Contadoria Central do Estado. (SI-5944/43): — "Dou provimento ao recurso, de acordo com o parecer do D.S.P.";

da Secretaria da Educação. — Sobre comissionamento de Jorge Lucchesi, chefe de secção do Departamento de Saúde junto ao Almoarifado da Divisão Administrativa do mesmo Departamento e designação de Oscar da Silva Barata, 1.º escrivão da Secção Técnica de Propaganda e Educação Sanitária para substituir aquele